



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE -
<https://www.tjpe.jus.br>

DOCUMENTAÇÃO

PROVIMENTO Nº 14/2021 - CGJPE

EMENTA: Acresce ao Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrars de Pernambuco o art. 589-A, que dispõe sobre a obrigação dos Oficiais de Registro Civil de atender às solicitações de certidões efetuadas por via postal, telefônica, eletrônica, ou pela Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle, fiscalização e normatização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade constante de adequação dos serviços prestados pelos serviços extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça regulamentar, esclarecer e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes a matéria de sua competência ou modificar o Código de Normas, a fim de normatizar os atos atinentes aos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 46, de 16/06/2015, do Conselho Nacional de Justiça, o qual revoga o Provimento nº 38, de 25/07/2014, e dispõe sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC;

CONSIDERANDO o que consta dos [arts. 38 e 30, inciso XIV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994](#), que preveem a obrigação de os notários e registradores cumprirem as normas técnicas editadas pelo juízo competente, ao qual compete, por sua vez, zelar para que os serviços notariais e registrários sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO o princípio e garantia constitucional previsto no [inciso X do art. 5º da Constituição Federal](#), referentes à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

CONSIDERANDO que a interligação entre as serventias de registro civil das pessoas naturais, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública atende ao interesse público, racionalidade, economicidade e desburocratização da prestação do serviço;

CONSIDERANDO que o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco não dispõe de dispositivo vertido para o adimplemento das despesas com a remessa de documentos solicitados aos escritórios do Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO o relevante caráter preventivo dos serviços notariais e de registro, ao evitarem conflitos e protegerem a sociedade, garantindo publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência temática do presente ato ao Objetivo-16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

RESOLVE:

Art. 1º ACRESCER ao Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco o **Art. 589-A**, que dispõe sobre o adimplemento dos emolumentos previstos em lei e, se existentes, o pagamento das despesas de remessa, com a seguinte redação:

“Art. 589-A. Os Oficiais de Registro Civil deverão, obrigatoriamente, atender às solicitações de certidões efetuadas por via postal, telefônica, eletrônica, ou pela Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, desde que satisfeitos os emolumentos previstos em lei se existentes, ressalvados os casos legais de gratuidade, e pagas as despesas de remessa.”

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 23 de setembro de 2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, **CORREGEDOR**, em 23/09/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1339882** e o código CRC **448C8608**.

00032078-49.2021.8.17.8017

1339882v4